

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0038-2018

Início Tramitação 05-06-2018

Ementa

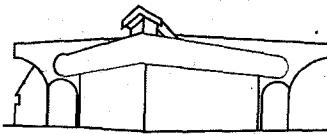
Institui o "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" e dá outras providências.

Autor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.452 05/06/2018 15:52:58
Responsável: my

PROJETO DE LEI N.º 038 2018

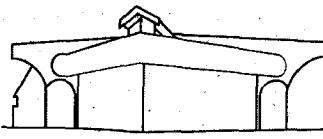
Institui o "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" e dá outras providências..

Art. 1.º Fica instituído o "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama", com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos particulares, não edificados, visando:

- I- a melhoria da qualidade de vida da população;
- II- a preservação do meio ambiente;
- III- a diminuição de pragas urbanas;
- IV- a diminuição de ambientes propícios para a proliferação do mosquito Aedes aegypti;
- V- o maior controle de modo a evitar o descarte de resíduos sólidos em lotes urbanos particulares;
- VI- a diminuição de incêndios voluntários ou não em lotes urbanos particulares;
- VII- a diminuição da criminalidade e/ou a diminuição de meios que facilitem a criminalidade;
- VIII- a diminuição da poluição visual; e
- IX- a implementação de uma medida economicamente viável e ambientalmente sustentável no tocante à conservação e manutenção dos lotes urbanos particulares.

Art. 2.º O plantio e manutenção de grama nos lotes urbanos particulares não edificados - "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" é facultativo e gera benefício tributário definido em Lei Complementar específica, exclusivamente para o imóvel que contar com 100% (cem por cento) de sua área total com plantio de grama.

§ 1.º Antes de efetuar o plantio da grama, o proprietário do terreno deverá providenciar a devida preparação do solo na área total do lote, com limpeza da área, remoção de entulhos e ervas daninhas, e, se necessária, a devida adubação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2.º O plantio de grama deverá ser feito por meio de placas de grama da espécie "esmeralda", e deverá iniciar-se pela parte da frente do lote, mais próxima à via, em direção à parte do fundo.

§ 3.º O proprietário será responsável por zelar a área plantada, bem como providenciar a sua conservação e manutenção.

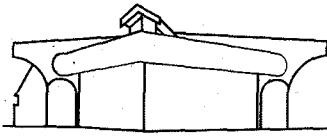
Art. 3.º A adesão ao "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" instituído por esta Lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à sua propriedade, sujeitando-se o proprietário a sanções e medidas administrativas inerentes a não manutenção adequada de seu imóvel.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de junho de 2018.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto é promover a preservação do meio ambiente, melhorar a qualidade de vida dos moradores, já que o mato alto costuma trazer problemas e preocupação para quem mora próximo a estes locais e deixar a cidade mais bonita.

Para que os proprietários dos lotes tenham tempo para se adequar, a obrigatoriedade da colocação da grama será cobrada de maneira gradativa, até um ano após a publicação da lei até 30% do espaço dos terrenos deverá estar formado com grama, começando pela divisa com a rua/calçada. A proporção sobe para 60% no prazo de até dois anos e chega a 100%, três anos a partir da sanção da norma.

De acordo com o texto, os novos loteamentos instalados no município deverão apresentar ao órgão responsável projetos de plantio para os terrenos vazios. A apresentação será uma das condições para a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura. O não cumprimento das determinações sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais penalidades – ainda a serem definidas por ato do Poder Executivo.

O plantio da vegetação deverá ser feio por meio de placas das espécies Esmeralda ou Mato Grosso. Entre os benefícios destas variedades estão o baixo custo de aquisição e manutenção, a facilidade de adaptação aos variados ambientes e climas, o crescimento lento, a resistência a pisoteios e ervas daninhas e o poder de contenção de erosões. Além disso, elas exigem pouca técnica na hora da implantação no solo.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de junho de 2018.


JUNIOR BAPTISTA
Vereador